



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 95/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0034791/2023-61

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4522/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **70608448**

Processo SLA: 4522/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Zé de Duca Ltda	CNPJ:	05.282.060/0001-68
EMPREENDIMENTO:	Mineração Zé de Duca Ltda	CNPJ:	05.282.060/0001-68
MUNICÍPIO:	Ouro Preto/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O empreendimento está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Dyone Polyanne de Souza - Engenheira ambiental (RAS e critério locacional reserva da biosfera)	MG 20210464070
Rômulo Luis Noronha Junior - Engenheiro de Minas	MG20221609035 MG20221576853
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
Revisado por: Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental - Supram CM	1.364.390-3
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 31/07/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 31/07/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor (a)**, em 10/08/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70607393** e o código CRC **FAC2BFAA**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 28/12/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 4522/2022, do empreendimento Mineração Zé de Duca Ltda, localizado no município de Ouro Preto/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- 1 - "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" (código A-02-07-0), com produção bruta de 10.436,78toneladas/ano;
- 2 - "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" (código A-02-06-2), com produção bruta de 6.000 m³/ano; e
- 3 - "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos" (código A-05-04-6), com área útil de 0,94 hectares.

O porte do empreendimento (pequeno), o potencial poluidor/degradador de suas atividades (médio) e a incidência de critério locacional 1 enquadram o licenciamento ambiental no procedimento simplificado.

Trata-se de ampliação do empreendimento já que as atividades 1 e 3 listadas acima foram regularizadas por meio do certificado de LAS/RAS nº 4237/2021, emitido em 24/03/22. No âmbito deste processo não haverá alteração nos parâmetros destas atividades.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do Decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, para o processo em tela está previsto o mesmo prazo de licença do certificado de LAS/RAS nº 4237/2022, ou seja, 24/03/2032.

O empreendimento está localizado na propriedade rural denominada Fazenda Córrego Grande, que possui área total de 302 hectares, sendo 64,9 de reserva legal e 30,3 de área de preservação permanente (APP), conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3146107-860374B481A2416289D7B3E7A15C5E52). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser



realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas(IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:
(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Segundo o empreendedor, o empreendimento se encontra parcialmente implantado, pois a baixa no mercado de minério teria impactado em sua implantação. Ressalta-se que o empreendimento foi alvo de operação de fiscalização da SUPRAM CM no dia 02/02/23, conforme auto de fiscalização nº 232757/2023, no qual foi confirmada esta implantação parcial.

As atividades serão realizadas por 03 funcionários no setor operacional e 02 na área administrativa, em turno único, 05 dias por semana, na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 832.468/1983. Nesta ampliação, o empreendimento pretende lavrar as substâncias esteatito, talco e serpentinito. Na imagem 01 tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, com destaque para as áreas da cava e da pilha, e na imagem 02, adiante, tem-se a mesma ADA com destaque para a área onde está prevista supressão de eucaliptos.

Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 26/04/2023) SLA e ANM.



Imagen 02: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 26/04/2023) SLA e ANM.

A extração do material ocorrerá a céu aberto, a seco, pelo método de bancadas. Quanto ao desmonte da rocha, prevê-se que seja realizado manualmente, por meio de explosivos e ainda através de corte por fio diamantado. No que se refere ao rejeito do processo produtivo, será lançado em pilha a ser construída e que será projetada considerando área total final de 9.401,86m², volume de disposição final de 56.264,46m³ e altura final de 20 metros, com bancadas contendo taludes de 10 metros cada. Conforme descrito no item 4.6.2 do RAS (Pilha de rejeito/estéril) “os projetos e plantas que tratam da disposição de estéril e rejeitos em pilhas e barramentos deverão atender as Normas da ABNT NBR n.º 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.”

Foi informado no RAS (item 5.11 Outros Agentes Causadores de Impactos Ambientais) que a supressão de vegetação ocorrida na ADA do empreendimento e no entorno da mesma não envolveu espécies nativas, mas sim, eucaliptos. Foi informado também que o plantio desta espécie na propriedade foi iniciado antes de 2008, tendo como responsável, a pessoa jurídica de Eli Carvalho e Irmão Ltda (CNPJ 66.383.258/0005-56), que firmou um contrato de arrendamento com a empresa Mineração Zé de Duca Ltda. Foi apresentada nos autos do processo uma Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão de Carvão (DCF). Também foi apresentado o Cadastro de Plantio Florestal em nome de Eli Carvalho e Irmão Ltda para a realização de plantio em talhões.

Conforme o auto de fiscalização nº 232757/23, foi informado que o empreendimento já conta com construção de alvenaria antiga usada como almoxarifado. Foi informado que será instalada área de manutenção com piso impermeável (metragem de 41,76 m²) contendo canaletas direcionando os possíveis efluentes gerados para sistema primário de caixa separadora de água e óleo (CSAO). Está prevista também a implantação de uma área de abastecimento junto a esta área de manutenção, contendo tanque de combustível aéreo com capacidade de armazenamento de 3 (três) m³. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da



Deliberação Normativa Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, efluentes líquidos, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, de ruídos e vibrações.

Com relação ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informada a utilização de até 0,5 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório, etc), até 4 m³/dia no processo de beneficiamento (fio diamantado), até 0,2 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e até 5 m³/dia na aspersão das vias (totalizando 9,7 m³/dia). Foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 365616/2022, que certifica a exploração de 1,250 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia(totalizando 10,000 m³/dia) por meio de poço manual (cisterna) já instalado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°33'2,98"S e de longitude 43°30'15,0"W.

Quanto à geração de processos erosivos, foi informado que será mitigada por meio de sistema de drenagem que contará com canaletas em solo, enrocamentos, bacia de decantação e bermas.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, conforme informado no processo anterior, inicialmente serão destinados a banheiros químicos cuja destinação dos efluentes/resíduos é da empresa que irá fornecer estas estruturas. Posteriormente serão destinados a um biodigestor, a ser instalado, e em seguida a um sumidouro. Quanto aos efluentes oleosos oriundos da lavagem de pisos e equipamentos e das áreas de manutenção e abastecimento, serão destinados a uma CSAO, a ser instalada, e ao sumidouro. Os efluentes do processo produtivo (corte de rochas por meio do fio diamantado) têm destinação prevista para a uma bacia de contenção. Em pedido de informações complementares, foi solicitado informar a destinação final deste efluente após sua passagem por esta bacia. Em resposta, foi informado que:

A máquina que movimenta o fio diamantado é elétrica, logo, o efluente gerado não será contaminado. Considerando estas informações acima, a pequena geração, a sedimentação e a taxa de infiltração, o restante do efluente será destinado para curso d'água.

Destaca-se que no auto de fiscalização nº 232757/2023 foi informado que no ponto de coordenada -20°33'5"/-43°30'7 foi verificada a existência de processo erosivo ativo margeando parte da ADA do empreendimento e que tal situação merece atenção para que a atividade executada pelo empreendimento não implique em danos ambientais, como perda de solo e assoreamento de cursos d'água. Assim, considerando o disposto no auto de fiscalização nº 232757/2023, considerando que o corte de rocha por fio diamantado implica na geração de particulados, e considerando que o efluente tem destinação prevista a uma bacia de decantação e em seguida para um curso de água, foi solicitada ao empreendedor, por meio de pedido de informação adicional, a apresentação de proposta de monitoramento da qualidade das águas deste curso de água. Em resposta ao pedido de informações, foi



apresentada proposta contendo dois pontos de monitoramento, um a montante e outro a jusante do empreendimento, conforme imagem 03.

Imagem 03: Polígono branco (ADA), linha azul (córrego sem denominação), ponto 01 (coleta de amostras a montante) e ponto 02 (Coleta de amostras a jusante).



Fonte: Apresentado depois de pedido de informações adicionais.

Tabela 01: Coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento.

Ponto 01 – montante	Lat.: 20° 33' 05,25" e Long.: 43° 30' 16,32
Ponto 02 – jusante	Lat.: 20° 32' 59,18" e Long.: 43° 30' 18,95

Fonte: Apresentada depois de pedido de informações adicionais.

Quanto às emissões atmosféricas, a previsão é que geração de particulados seja mitigada por meio de aspersão de água nas vias. Quanto à mitigação dos impactos provocados pela geração de gases de combustão, a previsão é que seja realizada por meio de manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e veículos a fim de se evitar emissões abusivas destes gases.

Quanto aos resíduos sólidos, está previsto que: o solo proveniente do decapamento será armazenado em local específico na ADA para ser reutilizado na reconformação do relevo; os refugos do processo produtivo serão colocados nas canaletas do sistema de drenagem a fim de desacelerar o fluxo de água; os sedimentos acumulados nas bacias de decantação do sistema de drenagem serão dispostos na pilha de rejeito; papeis e plásticos a serem gerados nos escritórios serão destinados à reciclagem; os resíduos que ficam retidos no biodigestor e na CSAO serão destinados por empresas especializadas; os resíduos de característica doméstica serão destinados à coleta do município. Ressalta-se que em consulta aos sistemas da Semad não foi encontrada regularização ambiental do município de Ouro Preto para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de



responsabilidade do empreendedor. Destaca-se que no auto de fiscalização nº 232757/2023 foi informado que “foi observada a presença de resíduos de material oleoso dispostos sob solo sem quaisquer medidas de controle/mitigação de dano, ato que pode causar dano ao meio ambiente.” Assim, foi concedido o prazo de 90 dias para que o empreendedor apresentasse estrutura adequada para a acomodação desses resíduos, o que foi cumprido, conforme documento SEI nº 66741777.

Quanto à geração de ruídos, prevê-se que a mitigação dos impactos será realizada por meio de manutenção periódica dos veículos e equipamentos. No que se refere às vibrações a serem geradas em função do uso de explosivos, está previsto que as detonações ocorrerão uma vez ao mês, que a distância medida da mina até os vizinhos mais próximos é de cerca de 559 metros, que o desmonte será feito com explosivo granulado, com carga de coluna, e explosivo encartuchado, com carga de fundo, que a escorva será executada com cordel detonante NP-10 e que serão utilizados retardos a cada dois furos e entre as linhas.

No que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento está implantado nas zonas de amortecimento das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço. Neste sentido, foi apresentado relatório referente a este critério locacional, elaborado pelo engenheiro de minas Marcel Guimarães Siqueira, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) 1420200000006316604, e pela engenheira ambiental Dyone Polyane de Souza, sob a ART MG20210464070.

Com relação ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de LAS/RAS nº 4237/2022, tem-se a seguinte situação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença	Atendida Doc. SEI 62896527
02	Apresentar todos os comprovantes da destinação dos efluentes das cabines sanitárias utilizadas no empreendimento	Anualmente, durante a vigência da licença	Atendida Doc. SEI 62896527
03	Apresentar todos os comprovantes da compra da água utilizada no consumo humano (galões).	Anualmente, durante a vigência da licença	Atendida Doc. SEI 62896527
04	Apresentar comprovantes da compra da água utilizada na aspersão das vias. Obs.: Os comprovantes devem ter uma frequência mínima de três meses.	Anualmente, durante a vigência da licença.	Atendida Doc. SEI 62896527



05	Informar ao órgão ambiental qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, conforme descrito no corpo do parecer.	Durante a vigência da licença	Não se aplica
-----------	--	-------------------------------	---------------

Por meio de pedido de informações complementares, foi solicitado ao empreendedor apresentar as comprovações do cumprimento das condicionantes. Em resposta, foi informado que em função do empreendimento não estar totalmente implantado não foram gerados efluentes líquidos, bem como resíduos sólidos no período em que os relatórios de automonitoramento deveriam ter sido apresentados. Esta informação também foi apresentada via SEI por meio do documento nº 62896527.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração Zé de Duca Ltda", para a realização das atividades "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" (código A-02-06-2) e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" (código A-05-04-6), no município de Ouro Preto/MG, até 24/03/2032, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Zé de Duca Ltda”.

Fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (Monitoramento das águas e resíduos sólidos).	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, via relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovação da instalação do biodigestor.	Em até 60 dias após a concessão da licença.
03	Apresentar projeto técnico, elaborado por profissional habilitado, assinado e acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), para avaliação do sistema de tratamento de efluente sanitário com lançamento em sumidouro. O projeto deverá contar: (i) o correto dimensionamento do sistema biodigestor/vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes, bem como a localização georreferenciada do biodigestor e do sumidouro.	Em até 60 dias após a concessão desta licença.
04	Apresentar, via relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovação da instalação da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).	Em até 60 dias após a concessão desta licença.
05	Apresentar, via relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovação da instalação das áreas de manutenção e de abastecimento.	Em até 60 dias após a concessão desta licença.
06	Apresentar comprovação da destinação dos efluentes/resíduos dos banheiros químicos.	Mensalmente até a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.
07	Informar ao órgão ambiental a data de início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após início da fase de operação.



Fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (Monitoramento das águas, dos efluentes oleosos e resíduos sólidos)	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovando a realização de limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Semestralmente durante a vigência da licença.

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Zé de Duca Ltda”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Monitoramento de qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01 - Montante Lat 20°33'05,25 e long 43°30'16,32 Ponto 02 - Jusante Lat 20°32'59,18" e long 43°30'18,95	Cor Verdadeira, turbidez, DBO, OD, Sólidos em suspensão totais, Fósforo total, óleos e graxas e detergentes e pH.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Pontos localizados nos cursos de água. Locais conforme imagem 03 deste parecer.



Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

4. Monitoramento Efluentes Líquidos Oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
CSAO entrada e saída	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Oleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.